



7243

LEI Nº _____.

AUTORIZA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DA ESCOLA DE INOVAÇÃO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNDETEC a conceder o uso, à Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do Núcleo Regional da Educação de Cascavel, de imóvel representado por parte do Lote nº 95-D-2, da Fazenda São Domingos, situado na área rural do Município de Cascavel, Rodovia BR 277, KM 573, s/n, sob Matrícula nº 36.942, do 3º Serviço de Registro de Imóveis, com área de 159.927,78m², incluindo nesta Concessão de Uso, parte da estrutura física da Agrotec, para fins de instalação e funcionamento da Escola de Inovação Agrícola.

§1º O Concessionário receberá o imóvel em perfeitas condições de uso, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessária.

§2º As edificações cedidas totalizam aproximadamente 2.000m² (dois mil metros quadrados), compreendendo o bloco administrativo, salas de aula, guarita, alojamento denominado Espaço Piquiri, refeitório, auditório e biblioteca.

§3º Poderá o Concessionário realizar obras novas e reformas no espaço concedido, mediante autorização da Concedente, contudo as benfeitorias realizadas no imóvel serão revertidas ao patrimônio do Município de Cascavel.

Art. 2º A Concessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma não onerosa, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em caráter de dualidade administrativa, podendo ser renovada por iguais períodos, permanecendo o interesse de ambas as partes, mediante a condição de que as salas concedidas sejam utilizadas pelo



Concessionário exclusivamente para a instalação e funcionamento da respectiva Escola, inclusive, o uso do imóvel poderá ser em período integral.

Art. 3º Os espaços cedidos deverão ser devolvidos em boas condições de uso imediato, sob pena do Concessionário de responder por perdas e danos.

Art. 4º A Concessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo Municipal, por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 24 JUN. 2021

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 2903 Em 25/06/21

Órgão Impresso Paraná

Nº 13.618 Em 25/06/21